

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023/2019

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRATAMENTO E ISOLAMENTO ACÚSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

O **CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado

ISOTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACÚSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.468.636/0001-04, com sede na Rua das Cravinas, nº 255, Qd. 01, Lt.08/09, CEP: 74.375-290, neste ato representada por seus sócios Sr. **FELIPE GUSTAVO MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, inscrito no CPF nº 020.767.511-22 e Sra. **LARA ROBERTA PORTO SANTOS**, brasileira, farmacêutica e bioquímica, casada, inscrito no CPF nº 018.870.731-08, doravante denominado **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E ISOLAMENTO ACÚSTICO DE AMBIENTES**, objetivando a adequação sonora dos estúdios A e B, localizados no Instituto Tecnológico do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 004/2017/SEDI.

1.2. As adequações sonoras dos estúdios A e B serão realizadas no Instituto Tecnológico do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, situado na Rua BF-25, esquina com AV. JC-15, APM-10. Bairro Floresta - Goiânia-GO, CEP: 74.477-134.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do pagamento do valor da entrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços nos termos da proposta encaminhada a **CONTRATANTE**.

4.2. Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.

4.12. Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não

ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.13. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.14. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI e as competências a que se refere a prestação do objeto, e outras informações exigidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.16. Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

4.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será entregue o objeto.

4.18. A **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, buscando conferir ao **CONTRATANTE** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

4.19. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, desde que devidamente comprovados.

4.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** onde serão prestados os serviços.

4.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

4.22. A **CONTRATADA** por ocasião do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

4.23. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações da **CONTRATANTE**, sendo ajustado novo valor e desde que comprovada a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1. O sistema a ser adotado para o Tratamento e Isolamento Acústico será a construção do estúdio áudio e vídeo, conforme planta (Anexo 1).

5.1.1. Será necessária a realização dos serviços a seguir especificados:

a) Construção de forro, divisória e contraparede de isolamento acústico, estruturado em perfis metálicos, múltiplos painéis de alta densidade e manta de absorção sonora com vedação acústica para impedir a transmissão de ruídos entre os ambientes:

b) Tratamento acústico com placas (625x625mm) modelo perfilado (25/35), de espuma incombustível (Classe A — NBR 9442) semi-rígida, com a função de atenuar o ruído e reverberação sonora, instalado em 3 paredes dos estúdios A e B:

c) Forro de absorção acústica, resistente ao fogo (classificação II-A IT10) em placas removíveis com espessura de 25mm, com acabamento em tecido preto. Com função de atenuar o ruído e reverberação sonora proporcionando conforto acústico dentro dos estúdios A, B, edição e multiuso;

d) 02 (duas) portas acústicas em madeira, modelo Comfort. Folha (01) de giro nas dimensões de (800 x 2100)mm. Composta por painel de isolamento, batentes reforçados, vedação perimetral em borracha especial e vedação inferior com trava retrátil automática, instaladas nos estúdios A e B;

5.2. Após a execução de cada serviço, os locais deverão estar absolutamente limpos, livres de entulhos e deixados em perfeitas condições de uso.

5.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentais necessários à execução dos serviços descritos no Item 5.1.1.

5.3.1. As despesas com frete de materiais, carga e descarga, andaimes, deslocamentos, alimentação e hospedagem da equipe de instaladores, serão suportadas pela **CONTRATADA**.

8.4.2. Não serão aceitos materiais usados ou remanufaturados.

5.3.2. Não serão aceitos materiais usados ou remanufaturados.

5.3.3. A obra deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos a contar da entrega. Nesse período a empresa deverá oferecer, também, suporte técnico para qualquer problema referente ao serviço prestado, quer seja no material, quer seja na instalação; devendo comparecer ao ITEGO um técnico da empresa habilitado para resolver o problema em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

5.3.4. A instalação deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para a realização do serviço o valor de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em 03 (três) parcelas, que serão pagas da seguinte forma:

6.1.1. A primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que serão pagos, no início da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão da Nota Fiscal, desde que o repasse tenha sido feito pelo parceiro público;

6.1.2. A segunda parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que serão pagos, em trinta dias após o pagamento da primeira parcela;

6.1.2. A terceira parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que serão pagos, em trinta dias após o pagamento da segunda parcela;

6.2. O pagamento da última parcela será após a verificação da correta prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

6.4. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica -PJ, conforme legislação pertinente.

6.5. O pagamento será realizado mediante emissão de boleto, ou mediante depósito bancário em Conta Corrente.

6.6. A fatura deverá especificar o número deste contrato e do **CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SEDI**.

6.7. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços prestados.

6.8. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:

7.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do objeto, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.

9.1.4. O atraso injustificado na entrega dos serviços.

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como

a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.7. A dissolução da sociedade contratada.

9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.9. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.

9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.1.11. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto entregue, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2017-SEDI**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objetos contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação do objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor

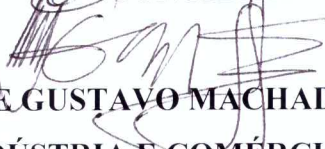
Goiânia (GO), 31 de outubro de 2019.



FERNANDO LANDA SOBRAL

CENTEDUC

CONTRATANTE



FELIPE GUSTAVO MACHADO DOS SANTOS

ISOTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACÚSTICA LTDA

CONTRATADA

LARA ROBERTA PORTO SANTOS

ISOTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACÚSTICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Beatriz Moreira Sobatto* CPF: *024.959.731-40*

Nome: *Gabriela Fernandes Lima Reis* CPF: *705.499.371-12*

CARTÓRIO LUCAS FERNANDES
8º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
Cartório Lucas Fernandes - 8º Tabelionato de Notas
Consulte o selo em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
02081908281830094642111 0112-1579495

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de FELIPE GUSTAVO MACHADO DOS SANTOS representante da ISOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUSTICA LTDA, posto que análogo à constante de nosso arquivo, do que dou fé em Goiânia, 04/11/2019.

Em Testémunho da Verdade.
Françoise Batista S. Prado Jesus - Escrevente



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de **FERNANDO LANDA SOBRAL** que assina por **CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**, posto que análogo a(s) constante(s) de nosso arquivo em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>.
Selo Digital nº: **02771910302928209464609**
Dou fé. Em Testémunho da Verdade.
Goiânia-GO, 05 de Novembro de 2019.
MÔNICA CÂNDIDA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Praça do Sol, Rua 9 esq. C, Rua João Te Abreu, 1155, Ed. Alon, 5º. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62-3036-9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

ANEXO 1
(Layout dos Estúdios)

